



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. CONVERGÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO. POPULAÇÃO VULNERÁVEL. PARTICULARIDADES. RESOLUÇÃO CNJ Nº 510/2023.

1 - A Ação de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101, que tem como objeto a desocupação imediata ou em noventa dias (art. 7º da Lei nº 9.702/98) de mais de cem famílias do imóvel localizado na Avenida Venezuela, 53, Praça Mauá, Rio de Janeiro, reveste-se de caráter coletivo em que diretamente impactada população vulnerável.

2 - Converte com o interesse público que a pretensão deduzida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ocorra preferencialmente por meio de solução pacífica a ser construída e pela via da cooperação interinstitucional em face de população urbana vulnerável.

3 - Há necessidade de se compatibilizarem os direitos à propriedade (art. 5º, da CF) e à moradia (art. 6º da CF), ambos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, a par de garantida a dignidade da pessoa humana, como fundamento constitucional (art. 1º, III, da CF), além do objetivo fundamental de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III, da CF).

4 - É justificada a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias a casos desta natureza, em observância à finalidade para a qual foi instituída acerca da execução de ações que visem a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários de natureza coletiva em atuação mediadora, como previsto no art. 1º do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2023/00024/2023).

5 - Incidente de Soluções Fundiárias conhecido. Admitida a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF2, com base no art. 8º da Resolução CNJ nº 510/2023.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer e admitir o incidente de Soluções Fundiárias, nos termos do voto da Relatora. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 10 A 16.10.2023, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001626105v7** e do código CRC **8d3ab5df**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO
Data e Hora: 17/10/2023, às 10:53:23

5013680-66.2023.4.02.0000

20001626105.V7



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

O Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro expediu o Ofício nº JFRJ-OFI-2023/03909, cujo escopo é a inserção da Ação de Reintegração de Posse nº 080302-24.2021.4.02.5101 no espectro de atuação desta Comissão de Soluções Fundiárias.

A Ação de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101, ajuizada em 26/07/2021, tem por objeto a *"reintegração de posse do imóvel localizado na Avenida Venezuela, 53, Praça Mauá, Rio de Janeiro"*.

A Defensoria Pública da União patrocina os interesses dos ocupantes do imóvel. Em petição no Evento 323 dos autos originários, assim se manifestou:

"(...)iminente interdição do prédio, a título de urgência, a DPU requer também que seja concedido o benefício do aluguel social a cada uma das famílias que venham a ser removidas, perdurando o gozo do benefício enquanto não haja o devido reassentamento, de todos os envolvidos, em locais que comportem moradia digna e adequada."

O Ministério Público Federal, em parecer do Evento 380 dos autos originários, afirmou haver *"107 famílias hipervulneráveis, incluindo idosos e crianças"*. Em decorrência, manifestou-se pelo encaminhamento do caso à atuação desta Comissão.

No Evento 12, foi apresentado pelo NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN Laudo com Relatório Final sobre a Ocupação Urbana Zumbi dos Palmares.

É o relatório.

GERALDINE VITAL

Juíza Federal Relatora

VOTO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Juíza Federal GERALDINE VITAL (Relatora):

A Comissão de Soluções Fundiárias, criada em razão da decisão do STF na **ADPF 828** e regulamentada pela **Resolução CNJ nº 510/2023**, tem seu espectro de atuação voltado, notadamente, às reintegrações de posse de caráter coletivo com remoção de pessoas vulneráveis.

A Ação de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101, que tem como objeto a desocupação imediata ou em noventa dias (art. 7º da Lei nº 9.702/98) de mais de cem famílias do imóvel localizado na Avenida Venezuela, 53, Praça Mauá, Rio de Janeiro, reveste-se de caráter coletivo em que diretamente impactada população vulnerável.

Isto porque, consoante exposto pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União, há aproximadamente 107 famílias que ocupam o imóvel objeto do processo. Ambos se manifestaram pela necessidade de aferição das medidas eficazes à tutela dessas pessoas, em evidente **situação de vulnerabilidade social**, em face do direito à moradia e a pretensão reintegratória do imóvel público.

Ingressou nos autos voluntariamente o NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN, que apresenta mapeamento do perfil socioeconômico das famílias da ocupação que identifica como Zumbi dos Palmares.

O levantamento feito aponta que 86,4% dos moradores são não brancos; quase 70% das moradoras são mulheres (cis e trans), tendo 63,5% das mulheres como chefe da família. Há 61 crianças na Ocupação que estão matriculadas em escolas próximas.

Converge com o interesse público que a pretensão deduzida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ocorra preferencialmente por meio de **solução pacífica a ser construída e pela via da cooperação interinstitucional em face de população urbana vulnerável**.

Evidencia-se a imperiosa necessidade de se compatibilizarem os direitos à propriedade (art. 5º, da CF) e à moradia (art. 6º da CF), ambos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, a par de garantida a dignidade da pessoa humana, como fundamento constitucional (art. 1º, III, da CF), além do objetivo fundamental de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III, da CF).

Daí a justificada atuação da Comissão de Soluções Fundiárias a casos desta natureza, em observância à finalidade para a qual foi instituída acerca da execução de ações que visem a busca consensual de soluções para os conflitos



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

fundiários de natureza coletiva em atuação mediadora, como previsto no art. 1º do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2023/00024/2023).

Amolda-se o pedido formulado ao escopo da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, ante a disposição da Resolução CNJ nº 510/2023, em especial nas normas contidas nos incisos I, II, V e VII do §4º do art. 1º, para que seja instituído um plano de ação, em que possam ser consideradas medidas alternativas à remoção compulsória e desassistida das famílias que ocupam imóvel público, para o cumprimento pacífico de eventual ordem de desocupação na área objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101/RJ, em curso na 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, ou mesmo a possibilidade de o imóvel ocupado vir a ter uma destinação com foco no interesse social.

Torna-se necessário que integrem a este Incidente o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

Ante o exposto, voto no sentido de **conhecer e admitir** o presente Incidente de Soluções Fundiárias, com base no art. 8º da Resolução CNJ nº 510/2023, dada a relevância do auxílio pela Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 na construção de uma solução pacífica do conflito estabelecido. Retifique-se a autuação e cientifiquem-se os interessados.

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001621725v24** e do código CRC **99cd989a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 27/9/2023, às 17:45:48

5013680-66.2023.4.02.0000

20001621725.V24



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL DE 10/10/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual do dia 10/10/2023, na sequência 1, disponibilizada no DE de 20/09/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ADMITIR O INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 10 A 16.10.2023.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

DELY BARBOSA DERZE
Secretária